



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**LEI Nº. 2.414/2013, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Autoriza o Poder Executivo a proceder à remissão e conseqüente extinção de crédito tributário do Município a favor do Tabapuã Esporte Clube e dá providências correlatas”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 047, de 06 de Agosto de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 033, de 12 de Julho de 2013.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a proceder à remissão e a conseqüente extinção de Crédito Tributário mantido junto ao Tabapuã Esporte Clube (CNPJ nº. 49.064.371/0001-26), com sede sito à Avenida Rodolpho Baldi, nº. 1.324, centro, nesta cidade.

§ 1º – O valor do débito a ser remido e extinto é de R\$ 4.029,54 (Quatro mil e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e refere-se à concessão e demais emolumentos e taxas municipais, com ajuizamento de dívida ativa deste 10 de Dezembro de 2006.

§ 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

  
**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

